



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO N° 41/2026 – GAB/PREF

À Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo/SC,
A/C do Excelentíssimo Senhor Presidente,
Júnior Chagas de Moraes.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Alteração do § 3º e prorrogação
da validade da Lei nº 1.501/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação dessa
Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 04/2026 que promove ajustes na
Lei nº 1.501, de 11 de julho de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal
a celebrar convênio com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes
Auditivos e Visuais – ACADAV.

A proposição contempla, de um lado, a adequação da redação do
§ 3º do art. 2º, alinhando o texto legal ao público efetivamente atendido pela
entidade conveniada, passando a constar expressamente pessoas com
deficiência auditiva e visual, bem como esclarecendo a possibilidade de custeio
de despesas correlatas e de cunho recreativo, desde que vinculadas às
atividades pedagógicas, terapêuticas e assistenciais.

De outro lado, o projeto prorroga para o exercício de 2026 a
validade do convênio e dos repasses financeiros previstos no § 4º do art. 2º,
assegurando a continuidade dos serviços prestados, sem interrupção de
atendimentos de relevante interesse público.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Diante da importância social da matéria, o Executivo Municipal conta com a habitual atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Monte Carlo/SC, 02 de fevereiro de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

ALTERA O § 3º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.501, DE 11 DE JULHO DE 2025, E PRORROGA A VALIDADE DO CONVÊNIO POR ELA AUTORIZADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 2º da Lei nº 1.501, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

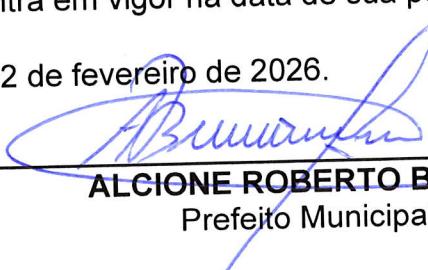
“§ 3º Os valores repassados pelo Município serão aplicados pela entidade conveniada para a contratação de profissionais especializados no atendimento de pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais correlatos, bem como para custeio de despesas relacionadas às atividades pedagógicas, terapêuticas, assistenciais, de cunho recreativo e demais despesas correlatas, inclusive aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, lúdicos, recreativos, equipamentos específicos, insumos, transporte e demais gastos necessários à plena execução do objeto do convênio.”

Art. 2º. Fica prorrogada para o exercício de 2026 a validade do convênio e dos repasses financeiros autorizados pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 1.501, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º. Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei nº 1.501, de 11 de julho de 2025, que não conflitarem com a presente alteração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 02 de fevereiro de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na Lei nº 1.501, de 11 de julho de 2025, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais – ACADAV.

Inicialmente, a proposta altera o § 3º do art. 2º, a fim de adequar a redação legal ao objeto real do convênio, substituindo a menção ao Transtorno do Espectro Autista – TEA e passando a prever expressamente o atendimento de pessoas com deficiência auditiva e visual, público-alvo da entidade conveniada. A nova redação também esclarece a possibilidade de custeio de despesas correlatas e de cunho recreativo, desde que vinculadas às atividades pedagógicas, terapêuticas, assistenciais e de inclusão social, conferindo maior segurança jurídica à execução e à prestação de contas dos recursos públicos.

Além disso, o Projeto de Lei prorroga para o exercício de 2026 a validade do convênio e dos repasses financeiros previstos no § 4º do art. 2º da Lei nº 1.501/2025, garantindo a continuidade dos atendimentos especializados prestados à população do Município, evitando a interrupção de serviços essenciais às pessoas com deficiência auditiva e visual.

Ressalta-se que a prorrogação ora proposta não afasta a necessidade de nova autorização legislativa para exercícios posteriores, preservando a competência fiscalizatória do Poder Legislativo.

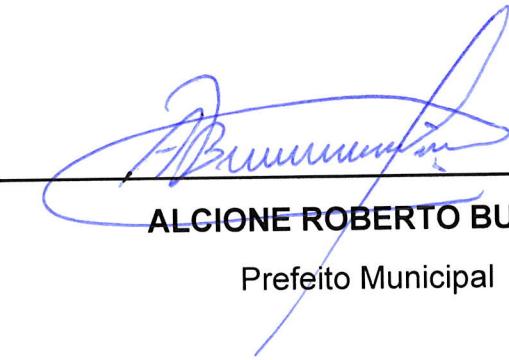
Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Carlo/SC, 02 de fevereiro de 2026.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO




ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.501, DE 11 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS - ACADAV .

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV , inscrita no CNPJ nº 08.657.864/0001-92, com sede no município de Campos Novos/SC, objetivando o atendimento especializado a alunos com deficiência visual e auditiva residentes no município, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino de Monte Carlo/SC.

Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º, terá por finalidade exclusiva o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades pedagógicas desenvolvidas pela entidade conveniada, conforme Plano de Trabalho Anual, que incluirá atendimento de pessoa residente no Município, de qualquer idade, estando matriculado na rede municipal de ensino ou não.

§ 1º Para o ano de 2025 o repasse total será de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), sendo que o repasse mensal será no valor de R\$ 2.340 (dois mil trezentos e quarenta reais), que iniciará em agosto/2025 e findará em dezembro/2025.

§ 2º Os valores serão depositados em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim.

§ 3º Os valores repassados pelo Município serão aplicados pela conveniente para contratação de profissionais especializados no tratamento Transtorno do Espectro Autista - TEA, como fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagagogos, e outros profissionais com aplicação no campo objeto deste convênio.

§ 4º O convênio e repasse autorizados por esta lei terá validade para o ano de 2025, devendo ser renovado mediante autorização legislativa para os próximos anos.

Art. 3º A formalização do convênio ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho Anual, contendo a descrição detalhada das atividades pedagógicas, metas, público atendido, cronograma de execução e previsão orçamentária.

Art. 4º Fica a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV , obrigada a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 11 de julho de 2025.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2025

1.501/2025

CONVÊNIO que entre si celebram o município de MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.996-0001-05, com sede administrativa na SC 452 KM 24 nº 1551, centro, nesta cidade de Campos Novos-SC, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **ALCIONE RODRIGUES**, doravante denominada CONCEDENTE, e a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais- ACADAV, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública Municipal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.657.864/0001-92, com sede a Rua Cel Pedro Carlos, 803 na cidade de Campos Novos-SC.

, neste ato representada pela senhora **ELIANE TREVISOL**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 022.109.439-30, doravante denominada CONVENENTE, com base no art. 116 da Lei federal 130.19 de 31 de julho de 2014 e na lei municipal 1.501/2025 de 11 de Julho de 2025, resolvem, de mútuoacordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1.O presente CONVÊNIO tem por objeto em consonância com o PLANO DE TRABALHO apresentado para o ano de 2025, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste auxiliar na manutenção da CONVENENTE do programa de atendimento multidisciplinar para crianças do município que apresentam diagnóstico de Deficientes Auditivos e Visuais como: Atividade de Vida Autonoma; Atendimento Psicologico, Atendimento de Orientação e Mobilidade, Atividade de Informatica Inclusiva, Atividade de Braile e Soroban, Atividade Educação Física, Atividade de Musicoterapia, Dança, Artes Inclusiva, e outros profissionais com aplicação no campo objeto deste convênio devidamente capacitados.

Parágrafo Único: O programa buscará incessantemente medidas que visem assegurar o bem-estar de pessoas com Deficiencia Auditiva e Visual, oferecendo oportunidades para que estas desenvolvam habilidades importantes que promovam a independência, a produtividade em diversas áreas da vida humana, em família e na comunidade, tornando-se mais autônomas para a vida social.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



ao convênio firmado com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais-ACADAV Campos Novos-SC o valor de R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais) mensal , com início em Agosto/2025, mediante depósito em conta corrente aberta exclusivamente para este fim agência Banco do Brasil, sob o número 0685-8, conta nº 53866-3 no 10º (décimo) dia útil do mês.

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.
- c) Realizar a conta de dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio.
- d) Exigir a prestação de contas de cada parcela recebida.
- e) Fiscalizar junto a CONVENENTE as atividades realizadas inclusive com visitas periódicas.

A CONVENENTE se obriga a:

- a) Aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados e nas suas finalidades estatutárias, especialmente na manutenção programa de atendimento multidisciplinar para criançasdo município que apresentem Atividade de Vida Autonoma; Atendimento Psicologico, Atendimento de Orientação e Mobilidade, Atividade de Informatica Inclusiva, Atividade de Braile e Soroban, Atividade Educação Fisica, Atividade de Musicoterapia, Dança, Artes Inclusiva e outros profissionais, com aplicação no campo objeto deste convênio, sendo os mesmos devidamente qualificados.
- b) Movimentar os recursos na conta bancária referida no item anterior, específica e vinculada ao presente Convênio, através de transferências eletrônicas (folha de pagamento – arquivo bancário), extraindo cópia dos comprovantes;
- c) Prestar contas segundo as diretrizes da Lei nº 4.320/64;
- d) Recolher em conta bancária do município, os valores porventura não empregados pela CONVENENTE no objeto do Convênio.
- e) **FORNECER, SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE DOS PAIS,** atendimento multidisciplinar para crianças do Município que apresentem diagnóstico de Visual e Auditivo e se enquadrem nos critérios de elegibilidade da Fundação Catarinense de Educação Especial.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será do início das atividades no mês de Fevereiro com validade até o término das atividades em dezembro, com efeitos a contar da data da aprovação da lei 07/2025..

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global a ser repassado pelo CONCEDENTE á CONVENENTE é de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta) mensal, podendo ser reajustado pela variação do IPCA após 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO.

6.1. O município, através do responsável pelo programa de governo ou ação deste Convênio, neste caso a secretaria de educação, cultura e esporte, possui a prerrogativa legal de controlar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025 nos devidos elementos de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1. É obrigatoriedade da CONVENENTE apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos observando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO DO CONVÊNIO.

9.1. Constitui motivo para a rescisão do presente Convênio, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I- A utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- II- A falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Parágrafo Único – a rescisão do presente Convênio, na forma do disposto nesta Cláusula, enseja a instauração do Processo de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10.1 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de Contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS REURSOS FINANCEIROS

11.1.O saldo não utilizado do valor do Convênio deverá ser devolvido pela CONVENENTE atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal integralmente à conta bancária do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES.

12.1. É proibido à CONVENENTE repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

II – É vedado ainda:

- a) A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) A ALTERAÇÃO do objeto do Convênio detalhada no PLANO DE TRABALHO;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) A realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- e) A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;
- f) A transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

13.1. A minuta do presente Convênio foi aprovada pela procuradoria Geral deste município, nos termos do parágrafo único da lei 13.019, conforme visto abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE.

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Fraiburgo/SC para dirimir quaisquer questões



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



decorrentes da realização do presente convenio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Monte Carlo/SC, 17 de Novembro de 2025

ALCIONE ROBERTO Assinado de forma digital
BUYNO:543529679 BUYNO:54352967904
04 Dados: 2025.12.03
10:33:12 -03'00'

ALCIONE ROBERTO BUYNO
CONTRATANTE

ACADAV- A C DE APOIO AOS DEFIC
AUDITIVOS
E VISUAIS
CONTRATADA